



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

*Institui o Programa “Entulho Solidário”
no Município de Lajeado e dá outras
providências.*

Art. 1º Fica instituído o Programa “Entulho Solidário”, que concede um dia gratuito de uso de contêiner para descarte de entulhos de construção civil a famílias de baixa renda cadastradas no município.

Art. 2º. Terão direito ao benefício as famílias residentes no Município de Lajeado que: I –possuam renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos; II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); III – estejam em situação regular junto ao Município quanto a tributos e taxas municipais.

Art. 3º. O benefício consistirá na disponibilização gratuita de um contêiner por até 24 (vinte e quatro) horas, para descarte de entulhos provenientes de: I – pequenas reformas ou manutenções residenciais.

Art. 4º. O serviço será executado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, podendo firmar convênios ou contratos com empresas prestadoras de serviço de coleta de entulho credenciadas no Município.

Art. 5º. O benefício poderá ser concedido uma vez a cada 12 (doze) meses por família, mediante solicitação formal e comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios técnicos, forma de agendamento, fiscalização e



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

penalidades em caso de mau uso do benefício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Há base legal federal que autoriza e orienta municípios a criar programas semelhantes ao acima proposto, sendo que a concretização costuma ocorrer por lei municipal, decreto ou regulamento da prefeitura e pelo Plano/Programa Municipal de Gestão Integrada de Resíduos (PMGIRS/Plano de Resíduos).

Igualmente, a Lei nº 12.305/2010 fixa princípios e responsabilidades para gestão de resíduos, atribui aos municípios competência para planejar e executar a limpeza urbana e manejo de resíduos e exige planos municipais integrados.

Outrossim, conforme estabelece o artigo 26, § 2º do Código de Posturas de Lajeado: “Os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolições, resíduos das casas comerciais, bem como terra, folhas e galhos dos jardins e quintais de particulares, devem ser removidos às custas dos respectivos inquilinos ou proprietários”.

Insta referir também que a Lei 6677/2001 disciplina a exploração dos serviços de recolhimento de entulho, com previsão de aplicação de multa pelo não cumprimento do que nesta está previsto e estabelecido, conforme artigo 12 e parágrafo único da mencionada Lei.

No entanto, atualmente em nosso município existem muitas famílias que não têm condições financeiras de arcar com o custo de locação de contêineres, o que acaba gerando descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o descarte correto de entulhos e resíduos de pequenas obras, ao mesmo tempo em que oferece apoio social às famílias de baixa renda do município.

Com o “Entulho Solidário”, o Município promove: saneamento urbano e preservação ambiental; redução de focos de lixo e vetores de doenças; inclusão social e melhoria da qualidade de vida das comunidades mais vulneráveis. O impacto orçamentário é reduzido, uma vez que o benefício é pontual e pode ser operacionalizado com parcerias e reaproveitamento da estrutura já existente de coleta de resíduos.

Destarte, se aprovado o presente Projeto de Lei, as famílias de baixa renda cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) ou assistidas pela Secretaria de Assistência Social podem solicitar gratuitamente o uso de um contêiner (caçamba) por um dia para descartar restos de obras. O município ou empresa conveniada realiza a entrega e retirada da caçamba, destinando os materiais para locais licenciados de triagem ou aterros. O foco é incentivar o descarte ambientalmente correto e reduzir pontos de entulho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto, que representa um passo concreto em favor de uma cidade mais limpa, justa e sustentável.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de outubro de 2025.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO SANTOS)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (AF461BD5) no site:
<https://citta.click/ZblVelfv>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 005055 de 27/10/2025 16:07:23

Documento
000089 / 2025

Processo
-

Autenticação



AF461BD5

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 27/10/2025 16:05:44

Local: IP: 177.38.157.14